



**SENALBA-PR**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL  
NO ESTADO DO PARANÁ**

Fundado em 02/02/1981 – Cód. Sind. 010.215.01526.3 – CNPJ 75.992.446/0001-49  
Rua Treze de Maio, 835 – Curitiba – PR / CEP 80510-030 / Telefone (41) 3029-1522  
Site [www.senalbapr.com.br](http://www.senalbapr.com.br) / e-mail [senalbapr@senalbapr.com.br](mailto:senalbapr@senalbapr.com.br)

Curitiba, 1º de novembro de 2019.

Circular Nº 04/2019

**DÁ CIÊNCIA SOBRE A CONCESSÃO DE  
FÉRIAS INDIVIDUAIS E/OU COLETIVAS 2019,  
INCLUSIVE DO SINDICATO.**

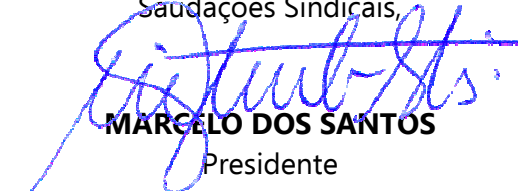
Senhoras e Senhores,  
Empregadores, Gestores  
e demais Trabalhadores:

A Diretoria do SENALBA-PR, por seu Presidente infra-assinado, vem pela presente Circular dar ciência aos trabalhadores e as Entidades Empregadoras sobre a interpretação de concessão das férias individuais e/ou coletivas 2019, após a entrada em vigor da lei 13.467/2017, conforme segue:

1. Compete ao empregador definir o período de férias individuais e/ou coletivas, inclusive por antecipação ao período aquisitivo.
2. É facultado ao empregado converter 1/3 do período de férias em abono pecuniário (vender 10 dias de férias).
3. Nos contratos de 44 horas semanais, quando houver compensação do sábado, este dia deve ser considerado como dia de trabalho, tanto é real que está sendo trabalhado pelo empregado nos demais dias da semana.
4. Nos contratos de 40 horas semanais sem trabalho aos sábados, este dia deve ser considerado como folga, portanto conta-se nos dois dias que antecedem o descanso semanal remunerado, que em tese é o domingo.
5. Dessa forma, as férias de fim de ano, em especial a partir da segunda quinzena de dezembro, só podem ter início nos dias 19 e 26 de dezembro e no dia 2 de janeiro de 2020.
6. Nos contratos adversos em que, por exemplo, o descanso semanal remunerado seja fixo em dia de semana, as férias não podem ser iniciadas em até dois dias que antecedem tal descanso e não podem coincidir com os feriados de 25 de dezembro e 1º de janeiro.

Aproveitamos para informar que as férias coletivas do SENALBA-PR, seguidas de recesso, serão realizadas no período de 19 de dezembro a 12 de janeiro de 2020.

Saudações Sindicais,

  
**MARCELO DOS SANTOS**  
Presidente